

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

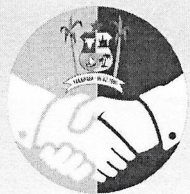
Unindo forças para construir uma nova história!



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12000 A 24000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS: Serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de gases de equipamentos de ar condicionado com capacidade de 12000 BTUS Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insulamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar da condensadora exposta à carga térmica. Verificar instalação elétrica. Lavar e secar filtro de ar. Medir Tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal. Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue. Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas. Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno. Fazer limpeza dos gabinetes. Medir diferencial de temperatura. Verificar folga do eixo dos motores elétricos. Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina. Verificar operação do sensor de temperatura. Medir pressões de equilíbrio. Medir pressões de funcionamento. Carga de Gás.	SERVIÇO	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL R\$ 7.500,00					

SERVI
S DE /
CONC
ONAL
IMPEI
L LITE
35959
0007

3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;



3.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

3.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Paraipaba, conforme o acordado.

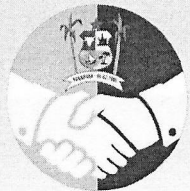
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto do Contrato até **31 de dezembro de 2023**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo, no Termo Contratual e na proposta apresentada;

5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

SERVIC
S DE A
CONDI
ONADI
IMPER
L LTD/
359590
00014



serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Câmara municipal de Paraipaba/Ce.

7.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

7.6. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Finanças da Câmara municipal de Paraipaba/Ce dos valores efetivamente retidos.

7.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do repasse do duodécimo, consignado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.031.0001.2.126 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no **Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

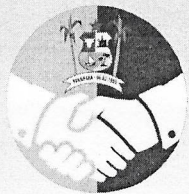
10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

SERVICO:
DE AR
CONDICIO
ADO
IMPERIAL
LTDA:
359590680
0444
Assinatura: [assinatura]
Serviço de [serviço]
CNPJ: [CNPJ]
[informações adicionais]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba/Ce, 18 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE
CNPJ Nº 35.076.017/0001-07
RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIPABA/CE
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por SERVICOS DE AR
CONDICIONADO IMPERIAL LTDA 35959058000141
em 18/07/2023 às 14:13:56-0300
Data: 2023.07.18 14:13:56-0300
Fax: PDF Reader Versão: 11.1.0

SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO
IMPERIAL LTDA
CNPJ Nº: 35.959.058/0001-41
GABRIEL ELIAS CAMPOS DIAS
CPF Nº: 163.519.446-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Assinatura] CPF: 042.411.673-08
2. Guara Rodrigues dos Santos CPF: 574.868.913-87